



DEPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – PE/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07100001/2025

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de itens para composição da cesta básica natalina para suprir as demandas da população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, com provisões suplementares e provisórias, de acordo com a Lei nº 526, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta a instituição do Programa “Natal na Mesa de Todos” no Município de Portalegre/RN.

Assunto: Despacho sobre julgamento de pedido de recurso administrativo.

Apresentaram o Pedido de Recurso Administrativo:

G FONSECA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.106/0001-58.

I - DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

1. Verificamos que, diante do inconformismo da recorrente, a mesma impetrou pedido de recurso contra a decisão que habilitou a empresa MIRAGEM ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.939.808/0001-55, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2025 em epígrafe, conforme os argumentos constantes nos autos;
2. Verificamos também que, diante da apresentação do recurso pela empresa, houve apresentação de contrarrazões ao recurso pedindo que seja mantida a decisão parcial;
3. Verificamos que o Pregoeiro recebeu o pedido por entendê-lo tempestivo;
4. Verificamos por fim que, ao receber as razões da recorrente e as contrarrazões da recorrida, o pregoeiro promoveu a análise, e decidiu pelo indeferimento do pedido tendo em vista os apontamentos tratados nas razões expostas no conteúdo do julgamento do recurso;
5. Isto posto, em razão da decisão do Pregoeiro pela manutenção da habilitação da empresa MIRAGEM ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.939.808/0001-55, que encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente pedido;
6. Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia, da garantia da competitividade e da economicidade;
7. Considerando o atendimento do interesse público, de modo a resguardar a administração municipal com aplicação dos princípios essenciais da vinculação ao instrumento convocatório bem como do julgamento objetivo, e garantindo a legislação vigente e aplicável;
8. Considerando a decisão proferida em certame e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Complementar n.º 123/2006;



II - DA DECISÃO:

9. Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e nos procedimentos legais mencionados, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Portalegre/RN, 04 de novembro de 2025.

Maria Markylyana Dias Soares

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Autoridade Competente